

Mobilidade na categoria entre órgãos para recrutamento de 1 (um) técnico superior com licenciatura em Arquitetura (CNAEF 581), Design (CNAEF 214) ou Ciências Sociais (CNAEF 314) para exercer funções na Divisão de Gestão de Mercados e Espaços Comerciais (DGME)

ATA N.º 3

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 09h30, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento de mobilidade na categoria entre órgãos acima identificado, aberto na sequência de prolação de despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado do dia 04 de maio de 2026.

Do Júri designado no sobredito despacho, encontraram-se presentes os seguintes membros:

Presidente: Ana Agante Lucas, Diretora do Departamento de Economia e Licenciamentos Económicos.

2.ª Vogal Efetiva: Inês Mourato, Técnica Superior da Divisão de Recrutamento e Seleção;

1.ª Vogal Suplente: Mariana Santinho, Técnica Superior da Divisão de Recrutamento e Seleção.

A reunião do Júri teve a seguinte ordem de trabalhos:

- I.** Apreciação da alegação produzida pela candidata excluída, em sede de Audiência dos Interessados;
- II.** Marcação do método de seleção “Entrevista Profissional de Seleção”;

1. Relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que a candidata excluída provisoriamente se pronunciou quanto à intenção de exclusão da respetiva candidatura, passando-se, seguidamente, para a sua análise.

2. A candidata **Ilídia Mafalda Rodrigues Pires Gomes**, inicialmente excluída pelo motivo de a sua Licenciatura em Psicologia Organizacional não ser uma das licenciaturas publicitadas e, além do mais, não se subsumir nos CNAEF's publicados considerando que a sua licenciatura corresponde à CNAEF 311, manifesta dúvidas quanto ao enquadramento adotado pelo júri na apreciação da sua habilitação académica, referindo que no Aviso de Abertura publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) apenas identifica como habilitações exigidas licenciatura em Arquitetura, Design ou Ciências Sociais, sem referência expressa à Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF).

3. Sobre esta matéria, cumpre ao Júri esclarecer que, os critérios de apreciação das candidaturas, foram previamente definidos pelo Júri na respetiva Ata n.º 1, elaborada antes do início da análise das candidaturas e publicitada no site do Município, em simultâneo com o Aviso Integral e respetivo Aviso publicado na BEP.

4. Na Ata n.º 1, o Júri procedeu à concretização e delimitação objetiva das áreas de formação admissíveis mediante referência aos correspondentes códigos da Classificação Nacional das Áreas de

Educação e Formação (CNAEF), aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, classificação que constitui o referencial nacional de enquadramento das áreas de educação e formação.

5. A utilização da CNAEF não consubstancia a criação de um requisito habilitacional novo ou adicional relativamente ao constante do aviso de abertura. Pelo contrário, constituiu um instrumento técnico de concretização das áreas de formação exigidas, previamente definido e aplicável de forma uniforme a todos os candidatos, assegurando os princípios da igualdade, imparcialidade e transparência que regem a Administração Pública.

6. Com efeito, o júri encontra-se vinculado aos critérios por si previamente fixados para apreciação das candidaturas, não podendo afastar-se dos mesmos durante o procedimento sob pena de violação dos princípios da igualdade de tratamento dos candidatos e da imparcialidade.

7. Cumpre ainda a este júri informar que, a correspondência entre as habilitações académicas admitidas e os respetivos códigos CNAEF não foi apenas utilizada para efeitos de verificação do requisito habilitacional de admissão ao procedimento. Com efeito, na Ata n.º 1, o júri definiu expressamente os critérios de valoração da Habilitação Académica, estabelecendo a atribuição de 18 valores aos candidatos titulares de Licenciatura em Arquitetura (CNAEF 581), Design (CNAEF 214) ou Ciências Sociais (CNAEF 314), bem como a valorização de graus académicos superiores em área relevante para o exercício das funções.

8. Deste modo, a identificação dos códigos CNAEF constituiu parte integrante dos critérios de avaliação previamente aprovados e publicitados pelo júri, assegurando a objetividade, uniformidade e transparência da apreciação das candidaturas, não podendo tais critérios ser alterados ou desaplicados após o início do procedimento sem violação dos princípios da igualdade e da imparcialidade.

9. Da análise da documentação apresentada pela candidata, verificou-se que a licenciatura em Psicologia Organizacional por si detida não se enquadra em qualquer dos códigos CNAEF previamente identificados pelo júri como correspondentes às áreas de formação exigidas para admissão ao procedimento.

10. Nessa medida, não se encontra preenchido o requisito habilitacional exigido, pelo que, face ao exposto, o Júri deliberou manter a decisão de exclusão da candidata do presente procedimento.

11. Deliberou o Júri, seguidamente, em consonância com o **ponto II** da ordem de trabalhos, que irá a candidata admitida ser, oportunamente, convocada para o segundo método de seleção – “Entrevista Profissional de Seleção”, que terá lugar em dia, hora e local a designar posteriormente.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 10h19, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos presentes.

O Júri

Presidente

2.ª Vogal Efetiva

1.ª Vogal Suplente